

Protocolo de colaboração



Entre:

1ª: a Câmara Municipal de Velas, com sede na Rua de São João, com a identificação fiscal n.º 512075506 aqui representada pelo seu Presidente, Senhor Luis Virgílio de Sousa da Silveira, com poderes para o presente ato, doravante designada por autarquia ou município;

E,

2ª: a Casa dos Açores do Norte, instituição sem fins lucrativos, com sede na Rua do Bonfim, 163, 4300-069 Porto, com a identificação fiscal n.º 500994595, aqui representada pelo Presidente da sua Direção, Senhor Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira, doravante designada por CAN,

Considerando que a autarquia constitui a representante dos seus munícipes com maior proximidade, cabendo-lhe especiais responsabilidades no desenho de respostas de igual proximidade para as suas necessidades;

Considerando que a aposta na cultura do município, na sua prosperidade e qualificação dos munícipes uma aposta essencial ao desenvolvimento do mesmo;

Considerando a importância de assegurar a continuidade dos serviços e apoios da autarquia, para além do espaço geográfico do município, conferindo aos mesmos maior efetividade nos empreendimentos culturais, académicos, económicos e sociais dos munícipes, enquanto fator de potenciação do seu sucesso;

Considerando que a Casa dos Açores do Norte é uma instituição de utilidade pública, sem fins lucrativos, insígnia de mérito cívico da Região Autónoma dos Açores e que constitui um pólo de reflexão, promoção, defesa e representação dos interesses dos açores e dos açorianos;

Considerando que na prossecução da sua missão, a Casa dos Açores do Norte se dedica à promoção das relações culturais, sociais e económicas entre os Açores e a região Norte do País sob os valores da cultura, solidariedade, prosperidade e participação cívica;

Considerando os meios físicos, técnicos e humanos da Casa dos Açores do Norte, bem como a sua integração na comunidade nortenha e o seu posicionamento institucional privilegiado na região Norte;

É celebrado livremente e de boa-fé, e pelo presente documento reduzido a escrito, este protocolo de colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas e demais legislação em vigor aplicável.

Cláusula 1ª

(objeto)


1. O presente protocolo tem por objeto enquadrar os termos genéricos de colaboração entre a Câmara Municipal de Velas e a Casa dos Açores do Norte no âmbito da promoção das relações culturais, sociais e económicas entre o município e a região Norte.

Cláusula 2ª

(obrigações das partes)

1. Nos termos do presente protocolo a Casa dos Açores do Norte:
 - a) Disponibilizará as suas instalações à autarquia e seus municípios para os eventos e ocasiões solicitadas no âmbito da divulgação do município, reuniões de trabalho, eventos culturais ou outros, mediante a disponibilidade de agenda e recursos da CAN;
 - b) Disponibilizará o apoio aos municípios que se desloquem ao Norte para desenvolvimento do seu percurso académico ou outras razões, mediante os recursos disponíveis;
 - c) Apoiará o Município nas suas ações de promoção, quando solicitado;
 - d) Assegurará, mediante aceitação prévia e solicitação do Município, na intermediação ou interlocução e sua representação em temas do interesse da autarquia;
 - e) Na promoção da cultura e artistas do município;
 - f) Na promoção do artesanato e atividades económicas do Município;
 - g) Apoiará o Município noutras ações prévia e casuisticamente apuradas;
 - h) Divulgar o apoio da autarquia nas atividades e projetos em que esta intervenha, nos termos ajustados e em uso na CAN.

2. Ao Município caberá, nos termos do protocolo:
 - a) Promover junto dos seus municípios os serviços da CAN;

- 
- b) Apoiar a CAN nas suas atividades, mediante o ajustamento estabelecido em cada caso concreto;
 - c) Atribuir um apoio no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para contribuir para a instalação do Fórum dos Açores na CAN, com vista ao reforço das condições da CAN e sua sede, para o cumprimento das obrigações deste protocolo;¹
 - d) Atribuir um apoio a ajustar anualmente para o conjunto de atividades e apoios solicitados à CAN;²
 - e) Prover a CAN de todos os custos adicionais em que esta incorra na prossecução de apoios à atividade da autarquia, a acertar casuisticamente para cada solicitação.

Cláusula 3ª

(duração)

O presente protocolo durará pelo período de um ano renovável por períodos iguais e sucessivos na falta de denúncia por qualquer das partes, por escrito dirigido à contraparte com antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data do termo.

Cláusula 4ª

(cláusula geral de boa-fé)

As partes obrigam-se a, de boa-fé, tudo fazerem para o sucesso deste protocolo, sendo responsáveis pelos danos em que façam incorrer a contraparte, nos termos da lei.

Cláusula 5ª

(alterações)

Todas as alterações ao presente protocolo produzirão efeitos apenas quando reduzidas a escrito assinado por ambas as partes.

¹ A analisar pela autarquia.

² A analisar pela autarquia.

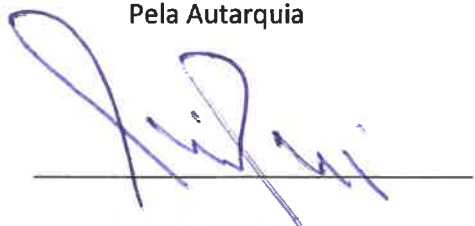
Cláusula 6ª

(foro)

Para dirimir os litígios eventualmente emergentes do presente protocolo as partes elegem a Comarca do Porto.

Celebrado em duplicado, no Porto e Casa dos Açores do Norte, aos 03 de fevereiro de 2022.

Pela Autarquia



Pela CAN

